Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.516 **Data** 22.03.2004

Projeto de Lei nº 07/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Altera os lotes e o roteiro da área constante do artigo 1º da Lei nº 1.662, de 15 de fevereiro de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 29/03/2004

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 10/2004

Observações:

Lei Nº 2.072 **de** 31/03/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Pompéia, 18 de março de 2004.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22/03/04
Presidente da Câmara

OFÍCIO 205/GP/2004

PL. 07/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que ALTERA OS LOTES E O ROTEIRO DA ÁREA CONSTANTE DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.662, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração ora proposta se faz necessária para a regularização da referida área doada através da lei n.º 1.662/95, possibilitando assim que o donatário registre o imóvel no C.R.I. de Pompéia.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
22 MAR 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.516
___/___/___

PROJETO DE LEI N.º / 2004

ALTERA OS LOTES E O ROTEIRO DA ÁREA CONSTANTE DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.662, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE À CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Ficam alterados os lotes e o roteiro da área constante do artigo 1.° da lei n.° 1.662, de 15 de fevereiro de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais no Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação: *"partes dos lotes de terrenos urbanos sob números 05 e 06 da quadra 11, com área total de 313,48 metros quadrados, situado no Patrimônio Flândria, nesta cidade, distrito, município e comarca de Pompéia-SP, confrontando pela frente com a Rua 04, atual Oscar Pedroso Horta, na distância de 21,50 metros, rumo 12°15'SW; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente do lote 06, rumo 86°20'NE, na distância de 17,07 metros; pela esquerda confronta com parte remanescente do lote 05, rumo 86°20'NE, na distância de 12,20 metros, e, pelos fundos, com partes dos lotes 05 e 06, rumo 07°24'SW, na distância de 21,64 metros, situados a 8,50 metros da esquina da Rua Rodolfo Lara Campos, lado par da Rua Oscar Pedroso Horta, englobando uma área de 313,48 metros quadrados".*

ARTIGO 2.° - Sem prejuízo da alteração de que trata o artigo anterior ficam mantidas as demais disposições da lei n.° 1.662/95.

ARTIGO 3.° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de março de 2004, 75.° da Fundação e 65.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1662, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais diusponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, parte dos lotes de nºs 05, 06 e 07, da Quadra 11, situados na Rua Oscar Pedroso Horta, Núcleo Habitacional "J.K.", a JOSE AUGUSTO ANDRADE ZANUTO, CPF 134.536.278-14, RG 23.798.744-2/SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José de Aguiar Moraes. nº 395, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de prédio para instalação de uma Padaria, cuja área tem as seguintes medidas e confrontações:- pela frente confronta com a Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 21,50 metros, situada a 8,50 metros da confluência das Ruas Oscar Pedroso Horta e Rodolfo Lara Campos; pelos fundos confronta com parte remanescente do lote nº 07, na distância de 21,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com partes remanescentes dos lotes nºs 06 e 07, na distância de 15,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte remanescente dos lotes nºs 05 e 07, na distância de 15,00 metros, englobando uma área de 318,00 metros quadrados, avaliada em 22 de agosto de 1994, no valor de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento).

LEI Nº 1662/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1635, de 23 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costuma na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição

Parecer:

Projeto de Lei nº 07/2004
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Altera os lotes e o roteiro da área constante do artigo 1º da Lei nº 1.662, de 15 de fevereiro de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por finalidade alterar os lotes e o roteiro da área constante do artigo da lei nº 1.662, que autorizou a doação de terreiro urbano.

Analisando o Projeto verificamos que o mesmo se encontra dentro da legalidade e das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor, considerando-se que a alteração se faz necessária para a regularização da área doada, possibilitando assim que o donatário registre o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéia.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

De acordo
29/03/2004

De acordo
29/03/2004